



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 43-/2024 – PMA)

LEI Nº. 3.840 DE 16 DE JULHO DE 2024

SÚMULA: Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher — CMDM e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher — CMDM, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM integrará a Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante.

Art. 2º - O CMDM possui as seguintes atribuições:

- I. avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de Políticas Públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observadas a legislação em vigor, visando a eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política, cultural, no município de Andirá;
- II. propor adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre a política para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio de elaboração do Plano Municipal, programas, projetos, serviços, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

-
- III. estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;
 - IV. propor ao Executivo Municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às Políticas Públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;
 - V. zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;
 - VI. acompanhar a elaboração e avaliação de propostas orçamentárias do Município, indicando ao Órgão responsável pela política da mulher, as prioridades, propostas e modificações necessárias a consecução da política formulada, bem como para o funcionamento desse Conselho;
 - VII. fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;
 - VIII. sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
 - IX. manter e administrar o Fundo Municipal da Mulher;
 - X. organizar as conferências municipais e participar das conferências estaduais e nacionais de políticas para as mulheres;
 - XI. elaborar e apresentar anualmente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;
 - XII. eleger, dentre seus membros, a Presidente e a Vice-presidente do Conselho;
 - XIII. promover canais de diálogo com a Sociedade Civil;
 - XIV. elaborar Regimento Interno do CMDM;
 - XV. encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;
 - XVI. participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Políticas Públicas de direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Orçamento Público;

XVII. incentivar e apoiar a realização de eventos de promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

XVIII. articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

XIX. aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de Entidades e ou Serviços de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho.

Parágrafo único. Todas as deliberações do Conselho, salvas as exceções previstas nesta Lei, serão tomadas pela maioria de seus integrantes.

Art.3º - O CMDM será composto paritariamente por 06 (seis) integrantes e respectivas suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% serão representantes da Sociedade Civil organizada, respeitando a paridade na representação.

Art.4º - A representação do Poder Público será composta pelas Políticas Públicas de Educação, Saúde e Assistência Social por 01 (uma) representante titular e respectiva suplente de cada segmento elencado.

Parágrafo único. Havendo a extinção de algum organismo indicado deverá o chefe do Poder Executivo, a fim de garantir a paridade na representação governamental junto ao CMDM, promover a indicação do órgão ou política que substituirá o que tiver sido extinta.

Art. 5º - A representação da Sociedade Civil organizada será composta por 03 (três) representantes titulares e respectivas suplentes, ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Parágrafo único. As representações da Sociedade Civil que comporão o CMDM serão eleitas em processo eleitoral por Edital que definirá as regras que orientarão o respectivo processo eleitoral, bem como, as condições para a habilitação das representações concorrentes.

Art.6º - A não indicação de representantes titular e representantes suplente pela representação da Sociedade Civil eleita, quando requisitada pelo órgão ao qual o Conselho estiver vinculado, ensejará a perda do mandato e a consequente substituição da representação por aquela mais votada na ordem de sucessão.

Art.7º - As reuniões ordinárias do CMDM serão realizadas bimestralmente e extraordinariamente e ou por convocação de sua Presidente.

Art. 8º - Serão convidados a participar das reuniões do CMDM, com direito a voz, sem direito a voto, demais segmentos que não fazem parte do Conselho e estão ligados a pauta.

Art.9º - Todas as reuniões do CMDM serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

Art.10 - As deliberações do CMDM serão tomadas pela maioria simples das integrantes presentes à reunião.

Art.11 - O mandato das representantes do CMDM será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único As representantes do Poder Público serão indicadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art.12 - O mandato da Presidente do CMDM terá duração de 02 (dois) anos, devendo haver alternância entre representantes do Poder Público e Sociedade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Civil.

Parágrafo único. O primeiro mandato da Presidente do CMDM será exercida por uma representante do Poder Público.

Art.13 - Compete a Presidente do CMDM:

- I. assegurar a permanente integração dos órgãos representados no CMDM;
- II. coordenar os trabalhos e presidir as reuniões do CMDM;
- III. submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV. proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;
- V. requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do Conselho;
- VI. propor a criação de comissões formadas por representantes das Políticas Públicas Municipais e órgãos vinculados, com objetivo de viabilizar a implementação de política da mulher na estrutura governamental;
- VII. representar o CMDM ou se fazer representar perante autoridades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como em eventos de todas as esferas;
- VIII. assinar deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;
- XIX. submeter à apreciação da plenária o relatório anual do Conselho;
- X. zelar pela observância e aplicação das leis, decretos e regulamentos, nas esferas, municipal, estadual e federal;
- XI. cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberações do Conselho, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- XII. comunicar diretamente ao órgão do Poder Executivo Municipal e demais autoridades representativas, as recomendações do Conselho, solicitando as providências necessárias.

Art.14 - Compete a Vice-presidência do CMDM:

- I. substituir a Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II. auxiliar a Presidente no cumprimento de suas atribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art.15 - A Presidente e Vice- presidentedo CMDM serão substituídas em suas faltas e impedimentos pela a suaintegrante mais antiga em atuação no CMDM.

Art.16 - Compete aSecretaria Executiva doCMDM:

- I. prestar acessoria Técnica e administrativa ao CMDM;
- II.registrar, arquivar elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pela plenária;
- III.manter arquivado os livros e documentos do Conselho;
- IV.contribuir na elaboração da pauta das reuniões;
- V.assessorar as comissões instituídas pelo Conselho, para o desenvolvimento de suas funções de maneira eficiente e eficaz;
- VI.tornar públicas as deliberações do Conselho;
- VII.prestar informações e esclarecimento a cerca do funcionamento do Conselho;
- VIII.remeter matérias e comissões e apoiar seu funcionamento;
- XIX. contribuir na elaboração de relatório anual das atividades do Conselho;
- X.elaborar atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da plenária.

Art.17 - A organização e o funcionamento do CMDM serão estabelecidos pelo Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho.

Art.18 - O Poder Público através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissiionalizante prestará o apoio técnico, adminstrativo e de infraestruturaao funcionamento do Conselho.

Art.19 - As Conferências Municipais da Mulher ocorrerão mediante o calendário nacional de conferências, sendo custeado pelo Poder Executivo Municipal através do orçamento da Secretaria Municipal de Assitência Social de Educação Profissiionalizante.

Art.20 - O Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Assistência Social e Educação Profissionalizante poderá, conforme disponibilidade orçamentária custear as despesas dos integrantes, representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, quando necessário e justificadamente para tornar possível a participação em eventos, desde tenha sido deliberada em sessão plenária do Conselho.

Art. 21 - As integrantes do CMDM e suas respectivas suplentes serão nomeadas por ato do Poder Executivo Municipal.

Art.22 - O desempenho da função do membro do CMDM será sem qualquer remuneração, considerado como serviço público relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art.23 - Fica criado no Município de Andirá o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, instrumento público municipal de natureza contábil, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante, que tem por objetivo fomentar a arrecadação e aplicação de recursos destinados a implantação, promoção, manutenção e desenvolvimento de programas e ações relacionadas à efetivação dos direitos das mulheres.

Art.24 - O FMDM visa garantir recursos necessários, para implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos das mulheres, a implantação das Políticas Públicas voltadas ao incremento da equidade de gênero, a garantia e a realização dos direitos ao combate à violência contra a mulher.

Art.25 - Caberá ao CMDM:

- I. acompanhar e avaliar a execução, desempenho e os resultados dos recursos aplicados;
- II. avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

III.fiscalizar e aprovar os programas e projetos desenvolvidoscom os recursos do FMDM;

IV.solicitar em qualquer momento as informações necessárias para controle e avaliação das atividades realizadas com recursos do FMDM;

V.incentivar a captação de recursosjunto aos órgãos públicos, privados, nacionais e internacionais, destinados ao financiamento de programas e ações voltadas aos direitos da mulher;

Art. 26 - Os recursos do FMDM, em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDMe com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres serão aplicada para:

I. manutenção da estrutura do CMDM, bem como nos programas de capacitação permanente das representantes;

II.financiamento de ações, programas e projetos da rede socioassistencial que atua no campo da defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento às mulheres;

III.financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos das mulheres, contra a violência de gênero e sobre os mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher;

IV. confecção de material informativo ou de divulgação, tais como folders, livretos, dentre outros, destinados à divulgação e publicidade dos direitos, prerrogativas, saúde e educação das mulheres de qualquer idade;

V. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;

VI.financiamento de programas de atendimento desenvolvidos por Entidades e ou Serviçosinscritos no CMDM, desde que devidamente cadastrados, conforme as normativas;

VII.apoiar ações promovidas pelo CMDM;

VIII.no apoio ao desenvolvimento e implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação de Políticas Públicas, programas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

governamentais e não governamentais voltados para as mulheres;

XIX.na promoção de campanhas educativas, seminários e demais eventos cuja finalidade seja a defesa, promoção e garantia dos direitos dasmulheres;

X.a formação, aperfeiçoamento e especialização dos recursos humanos e serviços que promovam a equidade e protagonismo feminino, o fortalecimento e universalidade e o enfrentamento à violência segundo diretrizes do Plano Anual dos Direitos da Mulher;

XI.na realização de Conferências Municipais dos Direitos da Mulher;

XII. custear as despesas das representantes eleitos para participação de conferências Estaduais e Nacionais;

XIII.participação de representantes oficiais e da sociedade civil organizada em eventos relacionados ao debate da temática da violência contra as mulheres, cidadania ou à promoção de seu protagonismo.

Art.27 - Constituirão receitas do FMDM:

I.dotação atribuído no orçamento municipal;

II.recursos provenientes dos Fundos Estadual e Federal dos Direitos da Mulher;

III. as doações, as contribuições em dinheiro, os valores e os bens móveis e imóveis que venham a ser recebidos de organismo ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoa física e jurídica, nacionais, internacionais e estrangeira;

IV.os recursos provenientes de parcerias, convênios, contratos, instrumentos congêneres ou acordos firmados com organizações ou entidades públicas, privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

V.rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicação de capital;

VI.Arrecadação de multas ou de indenizações determinadas pelo sistema de justiça;

VII.outros recursos que lhes sejam destinados.

Parágrafo único. Os recursos arrecadados e os recebidos em transferência serão depositados em contas específicas e CNPJ sob denominação de Fundo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

dos Direitos da Mulher – FMDM.

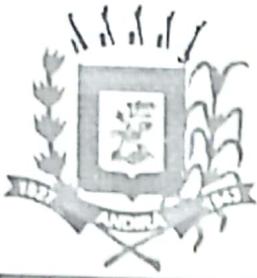
Art.28 - O FMDM será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante que terá como competência:

- I. administrar o Fundo e dar cumprimento às diretrizes para o plano de ação e aplicação dos recursos, de acordo com planos e gastos previamente aprovados pelo CMDM;
- II. contabilizar recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, independente as fontes de financiamento;
- III. manter os controles necessários a execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidações e pagamentos de despesas e recebimento de receitas;
- IV. aprovar e firmar parcerias ou termos congêneres, objetivando atender as finalidades desse Fundo;
- V. realizar as despesas decorrentes da execução desta Lei, condicionadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras estabelecidas nas leis orçamentárias anuais;
- VI. manter o controle e conferir as aplicações financeiras dos recursos, encaminhando para apreciação do CMDM, relatórios anual relativo as aplicações dos recursos;
- VII. monitorar o desempenho dos planos, programas e projetos aprovados.
- VIII. prestar contas aos órgão competente na forma da Lei.

§1º Nenhum valor do FMDM será gasto sem prévia aprovação do Conselho;

§2º É vedado o CMDM aprovar a utilização de recursos do Fundo para finalidades diversas daquela prevista nesta Lei e na Legislação municipal, estadual e federal;

§3º O gestor do FMDM poderá recusar cumprimento ao plano ou autorização de gasto aprovado pelo CMDM que estiverem em desacordo com esta Lei e demais legislações aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 29 - A contabilidade do FMDM será organizada e processada pelo setor contábil financeira do órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitantemente e subsequente.

Art.30 - O repasse de recursos para as entidades que desenvolvam Serviços e Programas voltados à área das mulheres, será efetivado por intermédio do FMDM de acordo com os critérios estabelecidos pelo CMDM.

Parágrafo único. As transferências de recursos para entidades públicas e privadas voltadas ao atendimento das mulheres processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos ou instrumento congêneres, obedecidos à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e ações aprovados pelo CMDM.

Art. 31- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 16 de julho de 2024, 81º da Emancipação Política.


IONE ELISABETH ALVES ABIB

Prefeita Municipal

PUBLICADO NO JORNAL "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - AMP"
Edição nº <u>3068</u>
Data <u>27 / 07 / 24</u>